



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1945 — VOLUME III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE ABRIL A JUNHO



1945

IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

DECRETO-LEI N.º 7.445 — DE 5 DE ABRIL DE 1945

Prorroga por mais 60 dias o prazo de que tratam os arts. 12 do Decreto-lei n.º 7.024, de 6 de novembro de 1944, e 1.º do Decreto-lei n.º 7.141-A, de 7 de dezembro do mesmo ano

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais sessenta (60) dias o prazo de que tratam os arts. 12 do Decreto-lei n.º 7.024, de 6 de novembro de 1944, e 1.º do Decreto-lei n.º 7.141-A, de 7 de dezembro de 1944.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.446 — DE 9 DE ABRIL DE 1945

Modifica o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.388 de 12 de abril de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta

Art. 1.º Fica modificado o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.388, de 12 de abril de 1943, que passa a ter a seguinte redação:

O território nacional, de acôrdo com o que dispõe o artigo 5.º da Lei de Organização do Exército, é dividido em dez Regiões Militares, constituídas como segue:

- 1.ª R.M. — Os territórios do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.ª R.M. — O território do Estado de São Paulo, parte de Goiás (Sul do município de Pôrto Nacional exclusive), e parte do Estado de Minas Gerais (seguintes municípios do Triângulo Mineiro: Campina Verde, Itaiuba, Frutal, Prata, Monte Alegre, Campo Formoso, Tupaciguara, Uberlândia, Conceição das Alagoas, Veríssimo, Araguari, Uberaba, Nova Ponte e Indianópolis).
- 3.ª R.M. — O território do Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.ª R.M. — Os territórios dos Estados de Minas Gerais (menos os municípios citados do Triângulo Mineiro), Espírito Santo e parte da Bahia (Sul do Rio Jequitinhonha).
- 5.ª R.M. — Os territórios dos Estados do Paraná e Santa Catarina e do Território Federal do Iguassu.
- 6.ª R.M. — Os territórios dos Estados de Sergipe e Bahia (Norte do Rio Jequitinhonha).
- 7.ª R.M. — Os territórios dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas e do Território Federal de Fernando de Noronha.
- 8.ª R.M. — Os territórios dos Estados do Amazonas, Pará, parte de Goiás (Norte do município de Pôrto Nacional inclusive), parte do Estado de Mato Grosso (município de Aripuanã) e dos Territórios Federais de Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé.

9.^a R.M. — Os territórios do Estado de Mato Grosso (menos o município de Aripuanã) e do Território Federal de Ponta Porã.

10.^a R.M. — Os territórios dos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Parágrafo único. As Regiões Militares constantes deste artigo têm suas sedes, respectivamente, nas seguintes cidades:

Capital Federal, São Paulo, Pôrto Alegre, Juiz de Fora, Curitiba, Salvador, Recife, Belém, Campo Grande e Fortaleza.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945, 124.^o da Independência e 57.^o da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

DECRETO-LEI N.^o 7.447 — DE 9 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre a nomeação dos representantes de empregados e de empregadores no C.N.T. e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta

Art. 1.^o Continuará em vigor, por mais dois anos, o disposto no artigo 2.^o do Decreto-lei n.^o 5.237, de 9 de fevereiro de 1943.

Art. 2.^o Em falta de indicação, nos termos da lei, pelas associações sindicais regularmente reconhecidas, de cidadãos que devem representar as respectivas categorias profissionais e econômicas nos Conselhos Regionais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento, ou nas localidades onde não existirem as referidas associações, serão aqueles representantes designados livremente pelo Presidente da República, observados os requisitos exigidos para o exercício da função.

Art. 3.^o O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945, 124.^o da Independência e 57.^o da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

DECRETO-LEI N.^o 7.448 — DE 9 DE ABRIL DE 1945

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 para o financiamento da Caixa de Crédito Cooperativo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e à vista do disposto no art. 106 do Decreto-lei n.^o 5.893, de 19 de outubro de 1943, alterado pelo Decreto-lei n.^o 7.083, de 27 de novembro de 1944, decreta:

Art. 1.^o Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender às des-